

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em

de

de

LEI Nº 626, DE 30 DE NOVENHO DE 1981

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos Servidores Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambuí, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambuí aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., a que se refere o anexo III da Lei nº 509, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
- Mecânicos	R\$ 29.750,00
Operador de Máquina Rodoviária	28.350,00
Cozinheiro	24.650,00
Artífices	23.300,00
Encarregado de Obras	22.100,00
Escrivão	21.450,00
Motorista A	21.300,00
Motorista B	19.400,00
Encarregado de Almoarifado	18.900,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	18.900,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	18.000,00
Encarregado de Cadastro	18.000,00
Auxiliar de Escrivão	18.000,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	16.300,00
Trabalhador Braçal A	15.300,00
Trabalhador Braçal B	14.700,00
Trabalhador Braçal C	14.300,00
Merendeira	14.300,00
Servente	14.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em

de

de

Lei nº 626, de 30 de novembro de 1981.

-Fls.3-

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 389, de 07 de novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos:

PADRÃO	VENCIMENTOS
E - 6	R\$ 26.370,00
E - 5	R\$ 21.970,00
E - 4	R\$ 19.400,00
E - 3	R\$ 18.470,00
E - 2	R\$ 16.100,00
E - 1	R\$ 15.200,00
SÍMBOLO	VENCIMENTOS
G - 1	R\$ 37.800,00
G - 2	R\$ 26.800,00

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de inativos e pensionistas a que se refere o anexo VI da Lei nº 389, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

BENEFÍCIO	REMUNERAÇÃO
Proventos da inatividade	R\$ 14.200,00
Proventos da pensão	R\$ 7.100,00

ARTIGO 4º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes dos Orçamentos-programa para o corrente exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jambuí, 30 novembro 1981.

Princípio
PREFEITO MUNICIPAL